



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:  
**Vereador Vanderson Alonso Leite**

Assunto:  
**Projeto de Lei nº 026/05**  
  
**"Dispõe sobre a criação e a concessão da honraria municipal 'Empresa Cidadã' às pessoas jurídicas que preenchem os requisitos estabelecidos nesta Lei".**

<b>08.03.05</b>	
DATA	PROCEDÊNCIA
<b>472/05</b>	
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
	
O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO							
ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
EXP.	09.03.05						
Retirada do Pauta	19.10.05						
Apr. PL	24.10.05						
<b>2869</b>							
<b>Sisco</b>							



AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
VEREADOR ADIR PAIVA DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 26/05

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
PROCESSO N.º: 272105  
DATA 08 / 03 / 05  
*Sumardo*

“Dispõe sobre a criação e a concessão da honraria municipal ‘Empresa Cidadã’ às pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.”

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, vêm apresentar aos dignos pares para a devida deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido como honraria municipal o título de “EMPRESA CIDADÃ”, para as pessoas jurídicas estabelecidas, que prestam serviços ou contribuem com projetos sociais no Município de Serra, que preencham os requisitos estabelecidos na presente de Lei, contribuindo para a melhoria dos padrões sociais do município

**Art. 2º.** Para as pessoas jurídicas serem merecedoras de um dos referidos títulos deverão possuir iniciativas concretas no sentido de:

- I – Erradicar a extrema pobreza e a fome;
- II – Contribuir para que todos tenham acesso à educação básica de qualidade;
- III – Promover a igualdade entre os sexos e a valorização da mulher;
- IV – Contribuir para a redução da mortalidade infantil;



V – Contribuir para a melhora da saúde das gestantes;

VI – Contribuir para o combate ao HIV/AIDS, a malária e outras doenças,

VII – Contribuir para a melhora da qualidade de vida, garantindo a sustentabilidade ambiental, através do respeito ao meio ambiente;

VIII – Contribuir para o desenvolvimento social;

**Parágrafo Único.** As iniciativas sociais descritas nos incisos deste artigo possuem como base os macro-objetivos criados pela Organização das Nações Unidas através do projeto “**Objetivos do Milênio**”.

**Art. 3º.** As pessoas jurídicas interessadas em receber os títulos previstos nesta lei deverão requerê-lo à comissão avaliadora, apresentando um balanço social das iniciativas apresentadas no artigo anterior.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo ou vereadores também poderão indicar às pessoas jurídicas quem entendam serem merecedoras do presente título, solicitando que estas apresentem o balanço social citado junto ao “*caput*” deste artigo.

§ 2º A comissão avaliadora poderá solicitar documentos adicionais quando necessário.

**Art. 4º.** A comissão avaliadora será composta, através de titular e suplente, por 01 (um) representante do executivo municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, 01 (um) representante do legislativo municipal indicado pela mesa diretora, e 01 (um) representante da Associação dos Empresários da Serra

§ 1º A comissão avaliadora terá 30 (trinta) dias para emitir parecer final.

§ 2º Somente os membros da comissão avaliadora terão acesso aos requerimentos e aos pareceres, os quais deverão ser mantidos em sigilo.

§ 3º Os requerimentos que obtiverem parecer contrário serão novamente lacrados pela comissão e arquivados, sendo mantidos



o sigilo do processamento e vedada a divulgação do nome da pessoa jurídica envolvida.

§ 4º Os requerimentos com insuficiência de documentos serão devolvidos ao autor do pedido, devidamente lacrados, para que os complete no prazo de 30 (trinta) dias

§ 5º A comissão avaliadora será formada por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) relator, escolhido entres seus membros, na primeira reunião ordinária.

**Art. 5º.** Os requerimentos que receberem parecer favorável da comissão avaliadora serão concedidos através de Decreto Legislativo.

**Art. 6º.** As entregas dos títulos serão feitas em sessões solenes, especialmente convocadas pelo Presidente da Câmara para esse fim.

§ 1º Nas sessões solenes de entrega das honrarias só será permitida a palavra do Presidente da Mesa, de um dos membros da Comissão Avaliadora e do representante legal da pessoa jurídica.

§ 2º Estando presente algum Chefe do Poder Executivo, de qualquer esfera, ser-lhe-á concedida a palavra.

**Art. 7º.** Os títulos previstos nessa lei serão confeccionados em papel de fino acabamento, dotado de uma logomarca e conterão as seguintes informações:

I – Nome da empresa homenageada;

II – Data e o número de entrega do título;

III – Assinatura do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Mesa e do Presidente da Comissão Avaliadora,

**Art. 8º.** A Câmara Municipal realizará concurso público, sem ônus ao erário municipal, para a escolha do logotipo, regulamentado, por ato da Mesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.



**Art. 9º.** As pessoas jurídicas que receberem qualquer dos títulos aludidos nesta lei, terão o direito de uso publicitário do logotipo, o qual poderá ser utilizado nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos.

§ 1º O direito de uso a que se refere o “caput” deste artigo terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de entrega da honraria.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no “caput” a pessoa jurídica deverá requerê-lo novamente.

**Art. 10.** Perderá direito ao uso do logotipo a pessoa jurídica que:

I. Deixar de atender a qualquer dos requisitos descritos junto aos incisos do artigo 2º desta lei;

II. Sofrer sanção administrativa ou judicial, não mais passível de recurso, relacionado a qualquer dos tópicos descritos junto aos incisos do artigo 2º desta lei;

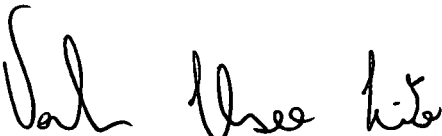
III Ter contra si comprovado fato grave que a desabone.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as instruções necessárias à aplicação desta lei.

**Art. 13.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel” em 03 de Março de 2005

  
**VANDERSON ALONSO LEITE**  
Vereador PL



## Justificativa

### APRESENTAÇÃO

Em setembro de 2000, a ONU – Organização das Nações Unidas reuniu 147 chefes de Estado e de Governo em Nova York, na Cúpula do Milênio. Foi a maior encontro de dirigentes mundiais já realizado e teve como resultado a aprovação da Declaração do Milênio das Nações Unidas. Esse documento referendado pelos 189 países membros, reflete a crescente preocupação com a sustentabilidade do planeta e com os graves problemas que afetam a humanidade.

A dimensão global das principais questões econômicas, sociais e ambientais que atingem, direta ou indiretamente, todos os povos do mundo, reforça o papel que cabe a ONU neste início de século 21.

A complexidade e a amplitude dos problemas tem se mostrado maior que a capacidade e a disposição expressas dos governos, para enfrentá-los. É extremamente necessária a participação das sociedades, por meio de parcerias entre os diversos atores sociais e as diferentes esferas de governo, para dar diversidade e eficiência as soluções.

No Brasil e especialmente na Serra, a promoção da atuação nas gestões empresariais, socialmente responsáveis, fundamentada em princípios éticos e nos valores da solidariedade e da transparência, tem sido utilizada como ferramenta de monitoramento e planejamento de gestão.

Acreditamos que, através desta proposta de lei, estaremos contribuindo para o plano de consciência empresarial, estabelecendo compromissos com a consecução citadas das Metas do Milênio. Nosso propósito é catalisar o engajamento das empresas em ações que representem a concretização dos objetivos da ONU.

As iniciativas já em andamento por empresas da cidade e outras que não são da Serra, mas que contribuem para alcançarmos os objetivos do milênio, estarão sendo mostradas e incentivarão outras empresas a receberem este título de honraria. Podendo, até mesmo, ampliar muito essa atuação, se envolvendo com outros segmentos da sociedade na tarefa de estabelecer os alvos que o país pretende atingir até 2015, em questões como o



acesso à Educação de qualidade para todos os brasileiros, a garantia de trabalho decente e o enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.

### **AS METAS DO MILÊNIO**

A Declaração do Milênio apresenta as respostas do conjunto de países membros a esse desafio. Nela, os dirigentes mundiais manifestam a necessidade que os objetivos traçados traduzam-se em ações e resultados concretos.

Elas são apresentadas, no quadro abaixo, na forma de objetivos gerais e metas específicas a serem atingidas até 2015. Para o monitoramento dessas metas, a ONU toma como base os indicadores de desenvolvimento humano já utilizados por suas agências e organismos multilaterais.

Os objetivos e alvos específicos das Metas do Milênio representam compromissos que devem ser cumpridos pelos países signatários. Para que elas sejam alcançadas, os governos necessitam incorporá-las como metas de suas políticas públicas, criando marcos regulatórios adequados e cooperar no plano internacional para que os acordos entre governos criem sinergias com as políticas internas. Por outro lado, o engajamento das empresas e outros setores da sociedade são fator fundamental para a superação dos indicadores negativos, em especial nos países em desenvolvimento.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto de lei, com o intuito de incentivar o governo, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, a apresentarem ações em conjunto atingindo, assim, as METAS DO MILÊNIO.

<b>METAS</b>	<b>ALVOS</b>
<b>1. Erradicar a extrema pobreza e a fome</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reduzir pela metade, entre 1990 e 2015, à proporção da população com renda inferior a um dólar por dia.</li><li>• Reduzir pela metade, entre 1990 e 2015, a proporção da população que sofre de fome.</li></ul>
<b>2. Atingir a universalização do ensino fundamental</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir que até 2015, todas as crianças, de ambos os sexos, terminem um ciclo completo de ensino básico.</li></ul>



<b>3. Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia da mulher</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Eliminar a disparidade entre os sexos no ensino primário e secundário, se possível até 2005, e em todos os níveis de ensino, até 2015.</li></ul>
<b>4. Reduzir a mortalidade infantil</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reduzir em dois terços, entre 1990 e 2015, a mortalidade de crianças menores de 5 anos.</li></ul>
<b>5. Melhorar a saúde materna</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reduzir em três quartos, entre 1990 e 2015, a mortalidade materna.</li></ul>
<b>6. Combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Até 2015, deter a propagação do HIV/Aids e começar a inverter a tendência atual.</li><li>• Até 2015, deter a incidência da malária e de outras doenças importantes e inverter a tendência mundial.</li></ul>
<b>7. Garantir a sustentabilidade ambiental</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Integrar os princípios do desenvolvimento sustentável nas políticas e programas nacionais e reverter a perda de recursos ambientais.</li><li>• Reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população sem acesso permanente e sustentável à água potável segura.</li><li>• Até 2020, alcançar uma melhora significativa nas vidas de pelo menos 100 milhões de habitantes de bairros degradados.</li></ul>
<b>8. Promover uma parceria para o desenvolvimento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avançar no desenvolvimento de um sistema comercial e financeiro aberto, baseado em regras, previsível e não discriminatório</li><li>• Atender as necessidades especiais dos países menos desenvolvidos</li><li>• Atender as necessidades especiais dos países sem acesso ao mar e dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento</li><li>• Tratar globalmente o problema da</li></ul>





	<p>divida dos países em desenvolvimento, mediante medidas nacionais e internacionais de modo a tornar a sua divida sustentável a longo prazo.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Em cooperação com os países em desenvolvimento formular e executar estratégias que permitam que os jovens obtenham um trabalho digno e produtivo.</li><li>• Em cooperação com as empresas farmacêuticas, proporcionar o acesso a medicamentos essenciais a preços acessíveis, nos países em vias de desenvolvimento.</li><li>• Em cooperação com o setor privado, tornar acessíveis os benefícios das novas tecnologias, em especial das tecnologias de informação e de comunicação.</li></ul>
--	--

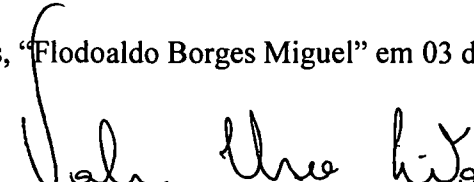
\*Metas adotadas por consenso das Nações Unidas em 2000

A partir de questões como essas será possível desenvolver as Metas do Milênio para o Brasil. É uma tarefa ainda por realizar e para a qual as empresas certamente têm bastante a contribuir. De todo modo, os primeiros passos já foram dados e temos, nas Metas do Milênio, o rumo por onde avançar.

Com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado.

É a justificativa,

Sala das Sessões, "Flodoaldo Borges Miguel" em 03 de Março de 2005.

  
**VANDERSON ALONSO LEITE**  
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÓPIA DO PROJETO DE LEI Nº 026/2005  
ENTREGUE NO GABINETE DO VEREADOR**

VEREADOR	ASSINATURA	DATA
ADELSON DADALTO	Lopa Lopes Teles	08/03/05
ADIR PAIVA DA SILVA	Darília Galvão Pin	
ALOISIO FERREIRA SANTANA	Andréa Macarmento	08/03
ANITA MARIA ENDICH XAVIER	Gessi Sales	08/03/05
ANTONIO FERNANDES DE AQUINO	Luiz Carlos	08/03/05
ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES	Elizangela Vendam	08/03/05
EUCLIDES JORGE FILHO		
FABIO SILVA CORRÊA	Damusa Aimentel	08/03/05
JOÃO BATISTA PIOL	Marineide	08/03/05
JOÃO DE DEUS CORRÊA	Wanley Lopes	08/03/05
JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA	Angela Assis	08/03
MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES	[Signature]	08/03
RAUL CEZAR NUNES	[Signature]	
ROBERTO CARLOS TELES BRAGA	Carla Cristina Pinto	08/03/05
SANDRA REGINA BEZERRA GOMES	Mary Evelyn Rodrigues	08/03/2005
VANDERSON ALONSO LEITE	[Signature]	08/03/05

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

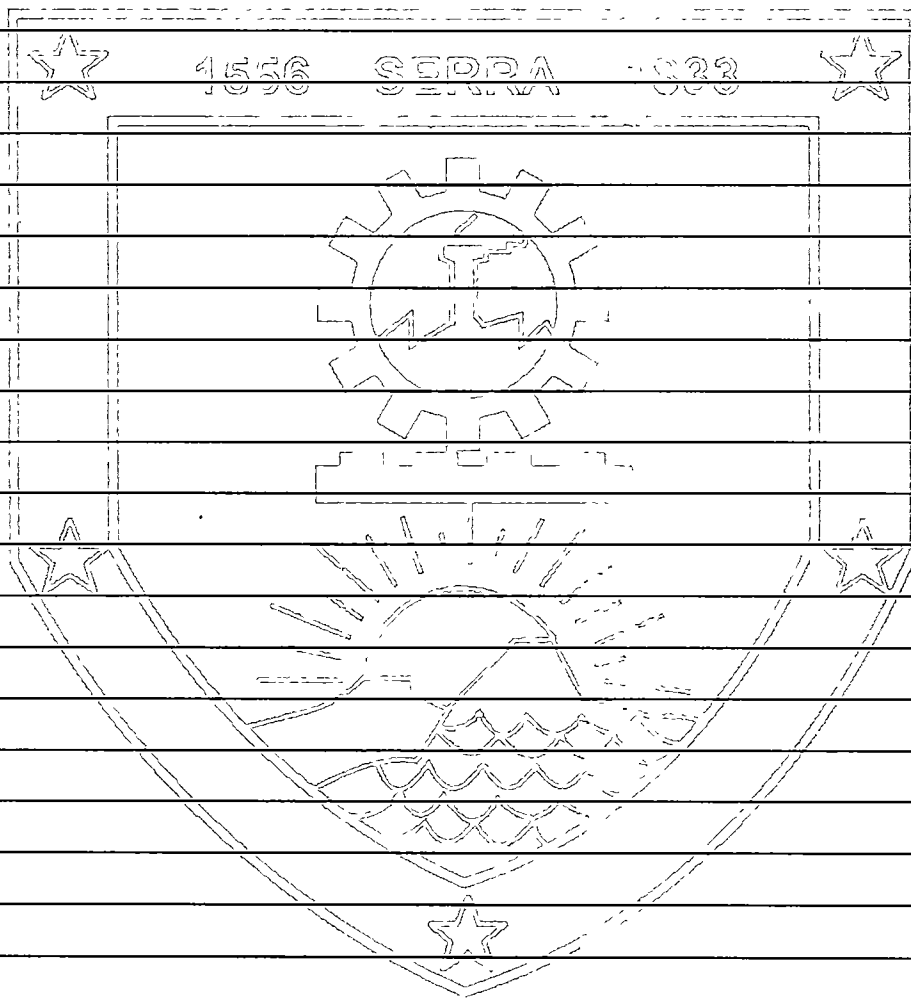
PROCESSO N.º: 472/05

DATA 08/03/05

*AO SR. Presidente*

*Em. 08-03-05*

*Eliu Carlos Pimentel*  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat 65







**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

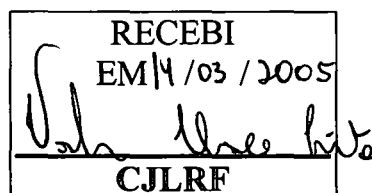
**RELATO DA SECRETARIA DA MESA**

Projeto de Lei nº 026/05 - Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de março de 2005

Encaminhado a Comissão Permanente de Justiça e Legislação e Redação Oficial, para exame e emitir parecer

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de março de 2005

**EUCLIDES JORGE FILHO**  
**1º Secretário**





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER Nº 01

**PROJETO DE LEI Nº 026 – CONCEDE HONRARIA MUNICIPAL “EMPRESA CIDADÃ” ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTA LEI- AUTOR VANDERSON ALONSO LEITE;**

### PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Tanto a iniciativa de projetos de tal conteúdo é prerrogativa do Legislativo, que a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer a competência da Câmara Municipal para autorizar a CONCESSÃO DE HONRARIA (inciso XXII, do art. 95):

“Art. 95 - à Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno compete privativamente:

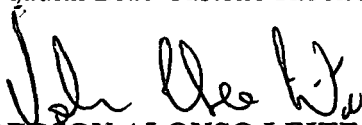
...

XXII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria de homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, por aprovação da maioria de dois terços de seus membros em escrutínio secretos”;

**ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES**  
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETENCIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA AS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 13 de outubro de 2005

  
**VANDERSON ALONSO LEITE**  
Presidente da Comissão

  
**ANITA MARIA ENDRICH XAVIER**  
Membro